



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**  
**Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**

## **NOTA TÉCNICA**

**Nº do Processo:** 020.00001536/2026-15

**Interessado:** Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO

**Assunto:** Reunião do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO - 2026

**Nota Técnica DRHi nº 20/2026**

### **1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

Trata-se de Nota Técnica que tem como objetivo instruir minuta de Deliberação para apreciação do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, a fim de referendar a transferência de recursos apurado pela SECOFEHIDRO em dezembro de 2025 ao “Programa de Fiscalização Continuado da SP Águas – PROFISC-SP Águas Fase 2”.

A Deliberação COFEHIDRO nº 279, de 09/12/2025, aprovou como Programa Especial de Interesse Público (PEIP) o “Programa de Fiscalização Continuada – PROFISC-SP Águas Fase 2”, destinado à aplicação de recursos provenientes das multas de outorga pelo uso dos recursos hídricos da SP-Águas.

Conforme previsto no inciso III do artigo 2º da referida deliberação, em dezembro de 2025 a Secretaria Executiva do COFEHIDRO – SECOFEHIDRO apurou o saldo existente em conta bancária específica “Multas de Outorga” e providenciou a transferência para o PROFISC-SP Águas Fase 2, a qual deve ser submetida ao COFEHIDRO para referendo.

### **2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Lei estadual nº 7.663/1991**: Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

**Lei estadual nº 17.293/2020**: Estabelece medidas voltadas ao ajuste fiscal e ao equilíbrio das contas públicas;

**Decreto estadual nº 48.896/2004**: Regulamenta o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO;

**Deliberação COFEHIDRO nº 279/2025**: Aprova como Programa Especial de Interesse Público (PEIP) o “Programa de Fiscalização Continuada – PROFISC-SP Águas Fase 2”, destinado à aplicação de recursos provenientes das multas de outorga pelo uso dos recursos hídricos da SP-Águas e dá outras providências.

### **3. HISTÓRICO**

O inciso IX do artigo 36 da Lei nº 7.663/1991 estabelece como recurso do FEHIDRO *“resultados*

*de aplicações de multas cobradas dos infratores da legislação de águas”.*

Conforme § 2º do artigo 36 da Lei nº 7.663/1991, *“Para as receitas previstas no inciso IX deste artigo, o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO deve estabelecer formas de aplicação, de maneira vinculada à melhoria institucional e da infraestrutura de fiscalização dos órgãos e entidades responsáveis pela aplicação das multas”.*

De acordo com o artigo 10 do Decreto nº 48.896/2004, *“Em programas especiais de interesse público, cujos beneficiários integrem a Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO definirá procedimentos específicos para concessão do financiamento, acompanhamento da execução do objeto e verificação dos resultados, de acordo com as particularidades do empreendimento e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis”.*

Os recursos relacionados à fiscalização do uso dos recursos hídricos (“Multas de Outorga”), são depositados em conta bancária específica do FEHIDRO junto ao Agente Financeiro, constantes do Orçamento da SEMIL na Ação Orçamentária 1153 - Gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO; Programa 2625 “Desenvolvimento e Implementação da Política de Recursos Hídricos”.

Considerando que a fiscalização do uso de recursos hídricos no Estado de São Paulo era atribuição do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (à época) e a importância de fomentar esta atividade em 2020 o COFEHIDRO aprovou o Programa de Fiscalização Continuado - PROFISC-DAEE - Fase 1 que foi executado até 2025, sendo disponibilizado um valor total de R\$ 19.103.109,53 (dezenove milhões, cento e três mil, cento e nove reais e cinquenta e três centavos).

Em 2024 o DAEE foi transformado na Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas e, visando dar continuidade às ações de fiscalização, propôs, em 2025, o “Programa de Fiscalização Continuada – PROFISC-SP Águas Fase 2” para utilização dos recursos da fonte “Multas de Outorga”, o qual foi aprovado pela Deliberação COFEHIDRO nº 279, de 09 de dezembro de 2025 (0099677678).

O PROFISC-SP Águas Fase 2 tem por objetivos gerais fortalecer as ações de fiscalização de usos e interferências em recursos hídricos no Estado de São Paulo através do investimento em infraestrutura, equipamentos e softwares; da padronização da atividade fiscalizatória realizada pela agência; e da capacitação dos servidores envolvidos com a fiscalização.

No inciso II do artigo 2º da Deliberação COFEHIDRO nº 279/2025 foi destinado para o programa o valor inicial de R\$ 2.997.603,03 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e três reais e três centavos), referente ao saldo em conta em 31/10/2025.

O inciso III deste artigo especifica:

*“III - A SECOFEHIDRO fica autorizada a apurar junto ao Agente Financeiro os valores disponíveis em conta bancária específica do FEHIDRO denominada “Multas de Outorga” em dezembro de cada ano e solicitar a transferência desta apuração em cota única, submetendo ao COFEHIDRO para referendo.”*

A transferência dos recursos ao PROFISC SP-Águas Fase 2 até o final de cada exercício visa garantir sua destinação para a fiscalização do uso dos recursos hídricos considerando que o artigo 17 da Lei nº 17.293/2020 estabelece que *“O superávit financeiro apurado em balanço ao final de cada exercício dos fundos do Poder Executivo será transferido à Conta Única do Tesouro Estadual para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado”.*

#### **4. ANÁLISE**

Conforme determinado no inciso III do artigo 2º da Deliberação COFEHIDRO nº 279/2025, a SECOFEHIDRO apurou o montante de R\$ 10.876.650,95 (dez milhões, oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) disponível em conta bancária

específica em dezembro de 2025. Este valor é referente ao saldo não utilizado e rendimentos do PROFISC Fase 1, devolvido pela SP Águas, e ao saldo dos meses de novembro e dezembro de 2025.

Foi emitido o Ofício SECOFEHIDRO nº 203, em 16 de dezembro de 2025, ao Agente Financeiro do FEHIDRO solicitando a transferência à conta do PROFISC SP Águas Fase 2 do valor de R\$ 13.874.256,98 (treze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), abrangendo, além dos valores disponíveis em conta bancária em dezembro de 2025 (R\$ 10.876.650,95), o valor inicial destinado ao programa (R\$ 2.997.603,03) (0099678205). O Agente Financeiro realizou a transferência do valor à conta do PROFISC SP Águas Fase 2 em 17 de dezembro de 2025.

A transferência do valor inicial destinado ao programa (R\$ 2.997.603,03) está prevista no inciso II do artigo 2º da Deliberação COFEHIDRO nº 279/2025, permanecendo pendente o referendo, pelo COFEHIDRO, da transferência dos valores disponíveis em conta bancária no mês de dezembro de 2025 (R\$ 10.876.650,95), nos termos do inciso III do mesmo artigo.

## 5. CONCLUSÃO

Tendo em vista a realização da transferência de R\$ 10.876.650,95 para o PROFISC SP Águas Fase 2, referente aos valores disponíveis em conta bancária específica do FEHIDRO denominada "Multas de Outorga" em dezembro de 2025, conforme estipulado no inciso III do artigo 2º da Deliberação COFEHIDRO nº 279/2025, recomenda-se o encaminhamento da minuta de Deliberação anexa (0099678709) para apreciação do plenário do COFEHIDRO.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**ARIANE COELHO DONATTI**  
Especialista Ambiental III

**CAROLINA MIRAMAR DE SOUZA ALMEIDA**  
Coordenadora de Operacionalização do FEHIDRO

De acordo, encaminhe-se como proposto.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**MARCELA NECTOUX**  
Diretora de Recursos Hídricos  
Secretária Executiva do COFEHIDRO



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Coelho Donatti, Especialista Ambiental III**, em 04/03/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Miramar De Souza Almeida, Coordenador**, em 04/03/2026, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0099675143** e o código CRC **16186736**.

---